

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/03/2021 | Edição: 45 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva

## GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

### RESOLUÇÃO Nº 91, DE 5 DE MARÇO DE 2021

Revoga as Resoluções nº 23, de 09 de fevereiro de 2007, nº 40, de 20 de agosto de 2010, e Resolução nº 42, de 12 de janeiro de 2010 cujos efeitos já encontram-se exauridos

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (GGPAA), no uso das atribuições que lhe conferem o § 3º do art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar as resoluções a seguir cujos efeitos já encontram-se exauridos, conforme determina o decreto Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019:

I - Resolução nº 42, de 12 de janeiro de 2010, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que instituiu, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, o Sistema Integrado de Informações - SII, com o objetivo de dar suporte ao monitoramento, à gestão e ao planejamento do Programa.

II- Resolução nº 23, de 09 de fevereiro de 2007, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que dispõe sobre o aditamento das Cédulas de Produto Rural - CPR, realizadas entre 2003 e 2004, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, autorizado pelo artigo 15 - B da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006.

III- Resolução nº 40, de 06 de dezembro de 2018, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, que dispõe sobre a concessão de rebate sobre o saldo devedor das operações de Compra Antecipada da Agricultura familiar - CAAF, por meio de Cédulas de Produto Rural - CPRs, formalizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA nos anos de 2003 e 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2021.

**ELISANGELA SANCHES JANUARIO**  
Ministério da Cidadania

**MÔNICA AVELAR ANTUNES NETO**  
Ministério da Economia

**ISABELA ARAÚJO FIGUEIREDO**  
Ministério da Educação

**MÁRCIO DE ANDRADE MADALENA**  
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.